

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 213-A, DE 2007, DO SR. DEPUTADO SEBASTIÃO BALA ROCHA, QUE DISPÕE SOBRE OS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, OS SERVIDORES MUNICIPAIS E OS INTEGRANTES DA CARREIRA POLICIAL MILITAR DOS EX-TERRITÓRIOS DO AMAPÁ E RORAIMA.

REQUERIMENTO N° DE 2010
(Do Sr. SEBASTIÃO BALA ROCHA)

Requer Audiência Pública para debater nessa Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 213/2007.

Senhor Presidente:

Requeiro nos termos regimentais a realização de Audiência Pública nessa Comissão Especial para debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 213/2007 de minha autoria, devendo serem convidados:

- 01-Representante do Ministério do Planejamento;
- 02-Representante da AGU;
- 03-Representante do Ministério da Fazenda;
- 04-Representante do Governo do Estado do Amapá;
- 05-Representante da Prefeitura de Macapá;
- 06-Representante dos Servidores do Ex-território.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 19, de 1998, no seu artigo 31, teve o condão de resguardar direitos adquiridos pelos servidores dos ex-territórios do Amapá e Roraima e Rondônia que exerciam atividades no momento da transformação em Estados. Ocorre que, muitos funcionários,

que prestavam serviços à União quando da transformação, continuaram sendo remunerados pela União, sem que sua situação funcional fosse resolvida.

Ao mesmo tempo, por tratar-se de situação correlata, faz-se justiça, ao assegurarmos a isonomia da remuneração entre os policiais militares do Distrito Federal e dos ex-territórios do Amapá e Roraima e Rondônia hajavista terem a mesma honrosa missão e a mesma fonte pagadora, ou seja, a União.

Quanto ao plano de carreira, cargos e salários, é também uma questão de justiça. Os servidores não podem ser penalizados, discriminados, segregados, em razão de terem servido com hombridade e altivez aos ex-territórios do Amapá e Roraima e Rondônia

Com relação à remuneração dos policiais militares dos ex-territórios, a Lei 10486/2002, estabeleceu no artigo 65, estender todas as vantagens previstas na referida lei aos policiais militares dos ex-territórios, cuja a intenção do legislador foi a de estabelecer uma isonomia na remuneração desses servidores, com os servidores da polícia militar do Distrito Federal. Ocorre que o Poder Executivo, tem usado, costumeiramente, artifícios para não conceder a preestabelecida isonomia, como o ocorrido na Medida Provisória 401, de 13 de novembro de 2007, que estabeleceu reajuste de gratificações em caráter privativo para o Distrito Federal, portanto, os servidores militares dos ex-territórios numa explícita burla à lei de remuneração dos militares e bombeiros militares do Distrito Federal, que determinou a citada isonomia de remuneração com os policiais militares do Distrito Federal.

Nestes termos, é que estamos propondo alterar o artigo 31 da Emenda Constitucional 19, de 1998, para assegurar o respeito estrito ao que foi idealizado pelos legisladores quando da aprovação da Lei 10486 de 2002.

A PEC que agora apresentamos visa corrigir esta injustiça e garantir, em definitivo, que esses funcionários, verdadeiros servidores da União, que recebiam seus salários pela União em 31 de dezembro de 1991, possam ter agora seus direito consagrados na Carta Magna de nossa nação.

Sala das sessões, em de 2010

Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA – PDT/AP